ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
GABINETE DO PREFEITO

# LEI MUNICIPAL Nº 694, DE 28 DE JUNHO DE 2017

***Institui o Programa "Leite do Meu Filho" no âmbito do Município de Coari, e dá outras providências.***

**A Prefeita do Município de Coari em Exercício**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Coari o Programa "Leite do Meu Filho", como um dos direitos e garantias fundamentais das crianças de 06 a 18 meses, nos termos do § 1° do artigo 5º, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 2º** O Programa "Leite do Meu Filho" consiste na distribuição gratuita, mensal de leite em pó, integral ou instantâneo, de 1,6kg de produto lácteo, para até 1.000 crianças do Município de Coari.

**§ 1º** A distribuição do leite deverá atender crianças previamente cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social, e que a renda média per capita seja de até meio salário mínimo, comprovadamente.

**§ 2º** A entrega será efetuada diretamente ao pai ou mãe da criança cadastrada, sendo vedada a sua comercialização.

**§ 2º** O Município poderá celebrar convênio com outras esferas de governo para garantir a implantação e desenvolvimento do programa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua aprovação.

**Art. 5º**. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS**, em 28 de junho de 2017.

**MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS**
Prefeita Municipal de Coari em Exercício